



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

**PROVIMENTO Nº 001 /2010**

Dispõe sobre a extensão aos beneficiários da gratuidade da justiça (Lei n. 1.060/50) a gratuidade dos emolumentos decorrentes dos atos de registro civil.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc.

**Considerando** que o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que assegura o direito fundamental da assistência jurídica integral, deve orientar a aplicação da Lei 1.060/50;

**Considerando** que o direito fundamental social à assistência jurídica integral está conectado aos princípios do acesso igualitário à justiça e da máxima efetividade da prestação jurisdicional e que a gratuidade prevista na Lei 1.060/50, se mostra necessária não só para os atos do processo, mas, também, por vezes, para a prática de atos registro civil, como condição da integração e execução plena do direito nele reconhecido;

**Considerando** que a isenção concedida aos necessitados pelo art. 3, II, da Lei n. 1.050/50, a luz do art. 5º, LXXVII, da Constituição Federal, é extensível aos atos registro civil relacionados a medidas judiciais que visem a tornar efetiva a prestação jurisdicional;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wairô', is written over a diagonal line that serves as a signature separator.

## RESOLVE,

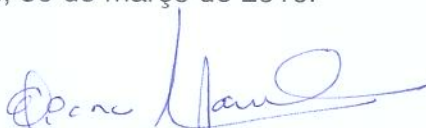
**Art. 1º** - Os oficiais de registro civil têm direito à percepção dos emolumentos fixados no regimento emolumentos do Estado, pelos atos praticados, e que serão pagos pelo interessado na forma da lei, exceto quando constar expressamente a dispensa em mandado ou certidão judicial, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita.

**Art. 2º** - Não serão cobrados emolumentos pelos atos no registro civil das pessoas naturais, quando as partes forem beneficiárias pela assistência judiciária gratuita e constar expressa dispensa na ordem judicial.

**Art. 3º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 30 de março de 2010.



Des. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém